



LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA INCLUIR O INCISO V NO § 2º DO ARTIGO 26, A FIM DE EXCLUIR DO ALCANCE DA NORMA OS EVENTOS BENEFICENTES E/OU SEM FINS LUCRATIVOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 2º Ficam excluídos desta Lei:

I – as feiras de produtos hortifrutigranjeiros, realizadas ou incentivadas pelo Poder Público Municipal;

II – os artesãos devidamente certificados conforme regulamentação específica na Lei Municipal 3.112/2012;

III – o comércio ambulante, regido pelo Código de Posturas de São Bento do Sul;

IV – os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

V – os eventos benficiaentes e/ou sem fins lucrativos, promovidos por entidades religiosas de qualquer culto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2025, que Altera a Lei Complementar nº 08, de 14 de dezembro de 2022, para incluir o Inciso V no §2º do Artigo 26, a fim de excluir do alcance da norma os eventos benficiares e/ou sem fins lucrativos promovidos por entidades religiosas de qualquer culto.

São Bento do Sul, 22 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito